



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 274/2016 – SPdoc SG/80282/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Comparecimento pessoal – descaso por parte do DETRAN – não recebimento de férias, licença-prêmio atrasada.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi originado de reclamação formulada pelo servidor Valdemar Alves Lima, Oficial Administrativo, em exercício no DETRAN, através de comparecimento pessoal nesta Corregedoria Geral da Administração, mediante preenchimento do Formulário para Formalização de Denúncia, às fls.02/03, com juntada de cópias da documentação, às fls. 04/08, relativa a requerimentos encaminhados a Chefia de Gabinete e Diretoria de RH da Secretaria de Planejamento e Gestão, cujos pleitos não teriam sido atendidos.

Tendo em vista tratar-se de assunto de natureza funcional e que, portanto, não dizem respeito à atuação correcional desta CGA, foi o presente protocolado à Ouvidoria Geral, para as providências pertinentes.

Após regular trâmite naquele órgão, retornaram os autos a esta Corregedoria Geral, por despacho de fls. 17, com as providências adotadas.

Às fls. 13/16, consta mensagens enviadas pela OGE à Ouvidoria do Detran, que retransmitiu a informação da Gerente de Recursos Humanos daquela Autarquia, a seguir transcrita:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O servidor já foi cientificado de impossibilidade atender o que foi requerido, conforme segue:

Em relação às férias esclareço de acordo com o Despacho Normativo do Governador datado de 22 e publicado em 24/11/79 dispõe que o direito ao gozo de férias indeferidas, oportuna e regularmente, por necessidade de serviço, não prescreve – Despacho Normativo do Governador –DNG de 22, DOE de 24/11/79 (somente para aquela férias indeferidas até 1985).

Porém o Decreto nº 25.013/96 proibiu o indeferimento de férias por absoluta necessidade de serviços, portanto as férias somente poderiam ser indeferidas até 1985, a partir de então estava proibido o indeferimento. Portanto, não há amparo legal para pagamento de férias por ocasião de aposentadoria dos períodos após 1985 que é o caso do servidor.

*Em relação a Licença Prêmio esclareço que o direito à concessão de Licença Prêmio consiste que: **num período de 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício, e que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa e nem registrado mais de 30 (trinta) dias de ausências.***

Porém o ex-servidor solicitou a cessação do exercício de sua função publica em 03/12/2012 e o período de 30/11/2008 a 02/12/2012 não contemplam 1825 dias de efetivo exercício e sim 1464 dias

Portanto, não possível atender ao requerido sem que haja amparo legal. O ex-servidor insiste que tem direito mas não se pode fazer o que a legislação não permite.” (sic) (grifo no original)

Assim, tendo em vista a manifestação supra e que o interessado já fora cientificado da impossibilidade de atendimento de seu pedido, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

CGA, em 12 de agosto de 2016.

Alexandre Petrof
Corregedor

Dilceia Carvalho Gonçalves Padluben
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. _____

Protocolado: CGA nº 274/2016 – SPdoc SG/80282/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Comparecimento pessoal – descaso por parte do DETRAN – não recebimento de férias, licença-prêmio atrasada.

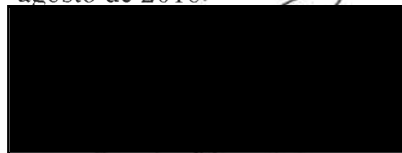
1

1. Ciente.
2. O presente protocolado foi originado de reclamação formulada pelo servidor [REDACTED], Oficial Administrativo, em exercício no DETRAN, mediante preenchimento do Formulário para Formalização de Denúncia nesta Corregedoria Geral da Administração.
3. Tendo em vista tratar-se de assunto de natureza funcional e que não dizem respeito à atuação correcional, foram os autos encaminhados à Ouvidoria Geral do Estado, para as providências pertinentes.
4. Diante da manifestação do órgão competente, bem como de que o interessado já fora cientificado da impossibilidade de atendimento de seu pedido, de conformidade com proposto no relatório retro expedido, encaminhe-se o presente protocolado ao Centro Administrativo para ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos.

CGA, 19 agosto de 2016.

Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE



AGA
DO
GA